



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
GABINETE DO PREFEITO
“Humaitá Rumo Ao Progresso”**

DECRETO Nº 101/2024-GAB.PREF

Humaitá, 06 de agosto de 2024

DECLARA Situação de Emergência no Município de Humaitá-AM, por forte estiagem – COBRADE - 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA 260, de 02 de fevereiro de 2022 e Portaria 3646, de 20 de dezembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, ESTADO DO AMAZONAS, JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o prognóstico climático do trimestre julho-agosto-setembro emitido pelo CENSIPAM, indica anomalias negativas de precipitação para a região Sul do Amazonas, e anomalias positivas de temperatura para o Amazonas;

CONSIDERANDO o risco de prejuízo pedagógico e de insegurança alimentar e nutricional aos alunos da rede pública municipal de ensino, ocasionado por eventual suspensão das atividades escolares, ante a impossibilidade de acesso ao estabelecimento de ensino;

CONSIDERANDO o risco de desabastecimento de itens essenciais da cesta básica e de aumento de seu valor, gerando prejuízo e insegurança alimentar e nutricional às famílias mais vulneráveis;

CONSIDERANDO os impactos na cadeia produtiva de alimentos voltados para o agronegócio, agricultura de subsistência, pecuária e pesca, evidenciando a necessidade de estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

CONSIDERANDO que a falta de chuvas nos últimos dias, vem fazendo com que o Rio Madeira atinja cotas mínimas, com possibilidade de redução ainda maior nos próximos meses;

CONSIDERANDO que segundo levantamentos da Prefeitura Municipal de Humaitá através de suas Secretarias Municipais e Defesa Civil estima-se que toda a população de Humaitá está ou será sendo afetada pela estiagem;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil-COMDEC é favorável à Declaração de Situação de Emergência e, ainda, segundo os boletins meteorológicos da Defesa Civil Estadual e Nacional, a estiagem irá se agravar nos próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto nos Incisos IV e VI do Art. 8º da Lei nº 12.068 de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC e dispõe sobre o



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
GABINETE DO PREFEITO
“Humaitá Rumo Ao Progresso”**

Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e com o previsto no Art. 1º, § 2º e § 4º do Art. 2º;

CONSIDERANDO a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e portaria nº 3646, de 20 de dezembro de 2022, Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.234, de 28 de dezembro de 2020, Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o funcionamento do processo administrativo eletrônico e digital do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres e a sua utilização, no âmbito da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para a solicitação de reconhecimento de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública e na transferência de recursos federais para as ações de resposta e de recuperação para estados e municípios afetados por desastres;

CONSIDERANDO que o Município de Humaitá necessita de apoio complementar do Estado e da União, com recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros, dado esse evento natural, de evolução gradual, com a grande quantidade de famílias atingidas pela estiagem;

CONSIDERANDO finalmente, que esta situação causa adversidades de ordem social e econômica que superam a capacidade orçamentária do Município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM- COBRADE - 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e Portaria nº 3646, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil-COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme Portaria de nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, em seu Artigo 5º, Inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência, e Portaria nº 3646, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV, do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as Autoridades Administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
GABINETE DO PREFEITO
“Humaitá Rumo Ao Progresso”

- a) adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- b) usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou Autoridade Administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre;

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com suporte do Inciso VIII, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
- PREFEITO -

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de gabinete

Diário Oficial dos Municípios/AM
Recebido em: 07/08/24
Publicado em: 08/08/24
Diário nº 3669